Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/12/2009
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
FLS. 16 DO LIVRO Nº. 21
CAÇU 21 / 12 / 2011
Jucivanda

LEI N° 1629/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre o aumento, em porcentagem, do valor venal de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Caçu, para fins de lançamento de tributos municipais e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aumento, na porcentagem de 20% (vinte por cento), do valor venal dos imóveis prediais e territoriais urbanos localizados no Município de Caçu, que servirá como base de cálculo para lançamento, no exercício de 2010, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos sobre eles incidentes.

At. 2º - Fica alterada a planta de valores deste Município em razão do aumento previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados os dispositivos em contrário a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 14 de dezembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal